

PROCESSO ON-LINE N.º 6923/19

PROTOCOLO N.º 16.069.105-0

PARECER CEE/CEIF N.º 454/22

APROVADO EM 12/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOUTOR VICENTE  
CODAGNONE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação  
Básica.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal Professor Doutor Vicente Codagnone – Ensino Fundamental, município de União da Vitória, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/ DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de União da Vitória e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N.º 6923/19

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária e de banheiro adaptado.

Diante das ressalvas apontadas o processo foi convertido em diligência, em 10/05/21.

Retornou a este Conselho, em 23/03/22 com a Licença Sanitária atualizada, contudo sem a apresentação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Novamente, em 23/05/22, o processo foi convertido em diligência. Retornou em 01/08/22.

A Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória informou:

**ATENDIMENTO - DILIGÊNCIA/CEE**

**Processo On-line nº 6923/2019**

Atendendo a diligência, em relação ao processo de Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica da **Escola Municipal Professor Doutor Vicente Codagnone - Ensino Fundamental**, do Município de União da Vitória, esta Comissão informa que:

- Foi apresentado a Licença Sanitária, nº 46/2021, com validade até 30 de novembro de 2022.
- Apresentaram também o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), com validade até 13 de julho de 2023.
- Para acessibilidade foi apresentado Termo de Compromisso assinado pelo Secretário Municipal de Educação de União da Vitória, comprometendo-se na realização das obras necessárias para as adequações de acessibilidade no prédio onde funciona a Escola Municipal Dr. Vicente Codagnone, sendo que no documento constam as ações que serão necessária e o prazo para o cumprimento da pendências (até 17/03/2024).

PROCESSO ON-LINE N.º 6923/19

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>
E M Professor Doutor Vicente Codagnone – EF	União da Vitória	Resolução n.º 5441/14, de 09/10/14; de 05/11/14 a 05/11/19	<b>Prazo: 10 anos</b> <b>De 06/11/19 a 05/11/29</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF